



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DEMANDA DE FORMAÇÃO

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

1.1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O regime jurídico dos precatórios, embora consagrado na Constituição Federal e objeto de sucessivas alterações normativas, permanece sendo um dos temas de maior complexidade e repercussão social no âmbito do Poder Judiciário e da Administração Pública. Observa-se, no cenário atual, uma significativa dificuldade por parte de magistrados, servidores e demais operadores do direito em compreender, de forma sistemática, os conceitos fundamentais, os elementos estruturantes e as implicações práticas do instituto. Essa dificuldade decorre de fatores múltiplos: (i) constante evolução normativa, fruto de emendas constitucionais e decisões do Supremo Tribunal Federal que impactam diretamente o regime dos precatórios; (ii) a necessidade de aplicação uniforme de regras processuais e financeiras que afetam tanto os entes públicos devedores quanto os credores; e (iii) a pressão social para que o sistema funcione de modo eficiente, transparente e em consonância com o princípio da segurança jurídica. A ausência de compreensão consolidada sobre conceitos e elementos básicos do instituto pode resultar em interpretações divergentes, falhas na instrução processual, atrasos no trâmite de precatórios e dificuldades na gestão de pagamentos, impactando não apenas o bom funcionamento do Judiciário, mas também a efetividade de direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente daqueles que aguardam o adimplemento de créditos de natureza alimentar. Do ponto de vista do interesse público, a carência de uniformidade de entendimento compromete a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF) e a correta execução orçamentária e financeira dos entes devedores. A clareza conceitual e a segurança jurídica são elementos indispensáveis para a manutenção da confiança da sociedade na Justiça e para a boa governança pública. Assim, impõe-se à Administração a adoção de medidas que supram as lacunas de compreensão identificadas. Nesse sentido, a realização de Curso sobre Precatórios, ministrado por docentes internos e externos, em especial magistrados gestores de precatórios de outros Tribunais de Justiça do país, mostra-se essencial para promover a padronização de práticas e assegurar que os diversos atores envolvidos, tais como magistrados, servidores e demais operadores do sistema, estejam aptos a desempenhar suas funções com maior eficiência e em conformidade com o ordenamento vigente.

1.2 Identificação do público-alvo:

- (x) Magistrado 1G;
- (x) Magistrado 2G;
- (x) Servidor 1G;
- (x) Servidor 2G;
- (x) Residente jurídico;
- (x) Estagiário 1G;
- (x) Estagiário 2G;
- (x) Outros. Especificar: Público externo (magistrados e servidores de outros Tribunais).

1.3 Identificação dos participantes (nome completo, ID, cargo, lotação), se já definidos:

Ainda não definido.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

2.1 () A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 Exercício:

2.1.2 Expediente SEI nº:

2.1.3 Link de acesso ao documento (planilha):

2.1.4 N° da linha, na planilha, em que mencionada a demanda:

2.2 (x) A presente demanda **não** está prevista no Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Justificativa: A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, caracterizando-se, portanto, como demanda não prevista nos termos do Enunciado nº 38 do Conselho da Justiça Federal. Embora a necessidade de capacitação em matéria de precatórios seja permanente, o cenário atual apresenta elementos novos e imprevisíveis à época da elaboração do PCA, notadamente a promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual realiza alterações substanciais no regime constitucional dos precatórios. Tal contexto pressiona a Administração a assegurar, em prazo oportuno, a compreensão aprofundada da sistemática vigente e das potenciais mudanças, evitando lacunas de conhecimento que possam comprometer a atuação institucional. A ausência de programação prévia, portanto, decorreu do fato de que a dimensão e urgência da demanda somente se revelaram com maior clareza após a consolidação da tramitação da referida PEC, o que impôs ao Tribunal a necessidade de adoção de providência imediata e não passível de planejamento inicial. A contratação ora proposta encontra-se plenamente alinhada com os objetivos estratégicos do Tribunal, em especial no que se refere ao fortalecimento da gestão judiciária, ao aperfeiçoamento da governança e à efetividade da prestação jurisdicional, em conformidade com o Plano Estratégico Institucional (PEI).

3. Requisitos da contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3.1 A partir do preenchimento do Item "1", especificar todos os requisitos indispensáveis à execução da demanda pretendida, informando:

3.1.1 Conteúdo Programático mínimo:

Acordos Diretos. Acordos na PEC nº 66/2023: Modalidade de quitação de precatório como faculdade do credor. Acordo no regime ordinário e especial. Opção da entidade pública. Normas constitucionais e administrativas que disciplinam a conciliação. Condições e limites para a realização de acordo. Conta específica para acordo. Aspectos práticos. Previsão de acordo direto na PEC 66/2023. Prazo para pagamento. Fonte do crédito para quitação. Forma e garantia de pagamento. Consequências na hipótese de inadimplemento.

3.1.2 Qualificação mínima necessária do fornecedor para atender à demanda:

Especialização.

3.1.3 Carga horária mínima:

02h

3.1.4 Formato de ação formativa:

- ☒ (x) Curso;
- ☐ () Oficina;
- ☐ () Palestra;
- ☐ () Seminário;
- ☐ () Workshop;
- ☐ () Outros. Especificar: _____

3.1.5 Modalidade da ação formativa:

- ☐ () EAD síncrono;
- ☒ (x) EAD assíncrono;
- ☐ () EAD híbrido (síncrono + assíncrono);
- ☐ () Presencial;
- ☐ () Híbrido (presencial + EAD);
- ☐ () Indiferente

3.1.6 Tipo da ação formativa:

- ☒ (x) Aberta, oferecido ao público em geral.
- ☐ () *In company, personalizado, apenas para clientes internos.*
- ☐ () Outro. Especificar: _____

3.1.7 Local da realização da ação formativa, quando for presencial:

- ☐ () Estruturas do próprio CJUD;
 - ☐ () Outro local. Especificar: _____
- Não presencial.**

3.1.8 Período de realização da ação formativa:

Início das gravações 03/11/2025.

3.1.9 Informar se haverá a necessidade de fornecimento de materiais didáticos e, se sim, quais:

Será fornecido material em formato “.pdf”, consubstanciado em resumo dos tópicos abordados na aula e julgados correlatos, se houver.

3.1.10 Informar se haverá a necessidade de recursos humanos para o atendimento da demanda e, se sim, quais:

Será realizada a gravação via zoom.

3.1.11 Informar se haverá a necessidade de fornecimento de materiais destinados à operacionalização da ação formativa e, se sim, quais:

Não será necessário o fornecimento de materiais.

3.1.12 Informar se haverá a necessidade de transporte, alimentação e hospedagem, caso a formação não seja realizada nas instalações da contratante.

Não haverá necessidade de transporte, alimentação e hospedagem, pois a formação será gravada via Zoom.

3.1.13 Outros requisitos que entender pertinentes, justificando-os:

Não se aplica.

3.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

4. Estimativas das quantidades para a execução da demanda (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação, a partir do que foi exposto nos itens anteriores, e deverá ser condizente com as informações contidas no Itens "1" e "3".

4.1 Estimar a quantidade de público-alvo, por categoria, que se submeterá a ação formativa, devidamente justificada:

(100) Magistrado 1G;
(25) Magistrado 2G;
(200) Servidor 1G;
(50) Servidor 2G;
(15) Residente jurídico;
(100) Estagiário 1G;
(100) Estagiário 2G;

() Outro: _____

Justificativa para a quantidade, considerando, dentre outros fatores, a possibilidade de que a ação formativa possa ser internamente replicada aos demais interessados:

O curso será disponibilizado em ambiente aberto para acesso ao público externo. Tendo em vista que o corpo docente com a participação de magistrados gestores de precatórios de diversos outros Tribunais de Justiça do país, a abrangência do curso será nacional.

4.2 Estimar a quantidade de fornecimento de materiais didáticos:

OBS: se não for condizente com a quantidade de público-alvo, justificar.

Não será fornecido material didático impresso.

4.3 Estimar a quantidade de recursos humanos necessários para o atendimento da demanda, justificando-a:

Somente o necessário para auxiliar o instrutor na realização da gravação, via zoom, bem como para a edição dos vídeos.

4.4 Estimar a quantidade de materiais destinados à operacionalização da ação formativa,

justificando-a:

Não haverá consumo de material para a operacionalização da ação formativa.

4.5 Estimar a quantidade de transporte, alimentação e hospedagem, caso a formação não seja realizada nas instalações da contratante:

OBS: a estimativa não se refere ao público-alvo, cuja eventual autorização de afastamento e despesas decorrentes serão objeto de expediente próprio.

Não haverá.

4.6 Relacionar outras estimativa que se fizerem necessárias, justificando-as:

Não há.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento facultativo, cuja ausência deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5.1 Levantamento de mercado, contendo a descrição das situações, prós e contras, sob o aspecto técnico e econômico:

POSSIBILIDADE 1 - ATENDIMENTO DA DEMANDA PELO CJUD:

POSSIBILIDADE 2 – Contratação externa - **Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro**, Juíza do Trabalho do TRT7.

5.2 Conclusão acerca da solução - ou soluções - que melhor atende às necessidades:

Considerando a natureza singular da demanda oferta de curso específico sobre precatórios, com ênfase na compreensão de seus conceitos, elementos estruturantes e impacto das alterações normativas promovidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, a solução mais adequada consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a inviabilidade de utilização exclusiva de docentes internos, em razão da ausência de profissionais que reúnam, simultaneamente, a vivência acadêmica e a experiência prática de gestão de precatórios em larga escala. A contratação de docente externo, portanto, mostra-se imprescindível.

Quanto às alternativas externas aptas a atender à necessidade de capacitação ora identificada, destaca-se que não foram encontradas soluções disponíveis no mercado que contemplassem, com profundidade técnica e atualidade normativa, os conteúdos específicos vinculados ao regime jurídico dos precatórios, especialmente após as substanciais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Registre-se que não existem cursos, programas ou formações oferecidos por instituições externas contendo abordagem equivalente, com docentes experientes em gestão de precatórios, tampouco com enfoque prático alinhado às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, às rotinas dos Tribunais de Justiça e às atualizações promovidas pela citada Emenda Constitucional.

Ressalte-se, ainda, que a metodologia proposta para o curso decorre da própria estrutura nacional de gestão de precatórios, a qual se fundamenta na participação de magistrados gestores atuantes em diferentes Tribunais. Por essa razão, a seleção dos docentes externos foi realizada mediante convite direcionado a magistrados especialistas, dada a inexistência de fornecedores privados que disponham de expertise equivalente ou de corpo docente com experiência institucional capaz de atender à demanda.

Assim, a ausência de levantamento comparativo de mercado decorre da inexistência concreta de alternativas externas viáveis, sendo a contratação dos docentes convidados a solução que efetivamente atende ao interesse público, assegura coerência institucional e garante a necessária qualidade técnico-jurídica da formação.

5.3 Descrição de TODOS os elementos relacionados à notória especialização e à natureza singular da demanda frente às opções disponíveis no mercado:

Destaca-se a notória especialização da **Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que preenche todos os requisitos legais do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021. A docente é graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza, com especialização em Direito e Processo do Trabalho pela mesma instituição, e acumula vasta experiência jurisdicional desde 1993, quando ingressou na Justiça do Trabalho como juíza substituta do TRT da 13ª Região.

Ao longo de sua carreira, exerceu funções relevantes em diferentes Tribunais Regionais do Trabalho (13ª, 21ª e 7ª Regiões), destacando-se sua atuação como juíza auxiliar de execuções no TRT/CE. No Regional cearense, contribuiu também, em caráter auxiliar e provisório, em diversas Varas do Trabalho, além de coordenar leilões judiciais e integrar comissões de execução, precatórios e conciliação. Sua experiência se estende ao âmbito nacional, tendo sido membro do Comitê Nacional do Fórum Nacional de Precatórios, no Conselho Nacional de Justiça, como representante da Justiça do Trabalho, no período de 2012 a 2015.

Tais atributos revelam diferencial categórico: a docente combina sólida formação acadêmica e reconhecida experiência prática na gestão de precatórios em tribunal federal, o que a coloca em posição singular para ministrar curso que demanda não apenas conhecimento teórico, mas também abordagem prática e estratégica sobre os desafios enfrentados pelos Tribunais de Justiça e pelos entes públicos na execução orçamentária e no cumprimento das decisões judiciais.

Portanto, a escolha da Dra. Gláucia Maria Gadelho Monteiro atende ao interesse público indisponível, assegurando que os objetivos da capacitação sejam atingidos com elevado nível técnico e prático, em consonância com as diretrizes de padronização e aprimoramento institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ressalte-se que a inexigibilidade ora proposta não decorre de motivação genérica ou superficial, mas sim da comprovação inequívoca de que reúne a notória especialização exigida para o atendimento da demanda de natureza singular, nos termos da legislação vigente.

5.4 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Será utilizada a tabela de valores do CJUD. O módulo proposto é de 02 horas-aula. Portanto, será feito o pagamento de 04 horas-aula.

Considerando que a titulação é Especialização, o valor da hora-aula é de R\$ 228,48.

Assim sendo, o valor estimado total da contratação é de R\$ 913,92 (04 horas-aula de R\$ 228,48 cada).

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei

7.1 Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na realização de curso formativo sobre precatórios, abrangendo conceitos, elementos estruturantes e os impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 136/2025. A execução demandará a contratação de 2 docentes internos e de 9 docentes externos, sendo uma delas a **Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro**, em razão de sua notória especialização. Os demais elementos necessários serão supridos com recursos já disponíveis no TJRS, como infraestrutura física ou virtual, equipamentos de informática e suporte administrativo da Escola Judicial.

7.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

No presente caso, o objeto é a prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, consistente na docência em curso sobre precatórios, que se integra à atuação de outros docentes internos e externos. Embora a contratação dos docentes externos seja realizada em expedientes individualizados, a presente contratação refere-se a conteúdo programático específico, de caráter indivisível. A unidade pedagógica e a necessária coerência metodológica demandam a atuação exclusiva da contratada em seu respectivo módulo, sem possibilidade de fracionamento.

Assim, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, pois comprometeria a integridade do curso, geraria dispersão de responsabilidades e aumentaria custos administrativos de gestão contratual. A contratação, portanto, deve ocorrer de forma única e integral para o tópico de responsabilidade da contratada no presente expediente.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

9.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a contratação, pretende-se realizar curso formativo sobre precatórios, proporcionando atualização técnico-jurídica e uniformização de entendimentos sobre o regime constitucional vigente e as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Espera-se a capacitação de magistrados, servidores e estagiários que atuam diretamente na gestão de precatórios ou, obliquamente, em Varas de Fazenda Pública, com reflexos diretos no aumento da eficiência, na redução de retrabalho e na maior celeridade dos procedimentos, utilizando-se a infraestrutura já existente no TJRS e a equipe administrativa interna para apoio logístico e emissão de certificados, sem necessidade de novas aquisições. Também se busca o fortalecimento da governança e da segurança jurídica, com impacto direto na gestão de precatórios e no atendimento da sociedade. A aferição dos resultados ocorrerá por meio da participação efetiva dos públicos-alvo, da avaliação de satisfação dos participantes e da mensuração do número de capacitados.

9.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

10.1 Providencias a serem adotadas:

No presente caso, a única providência necessária previamente à execução do contrato refere-se ao apoio técnico para a gravação do vídeo de forma remota, por meio da plataforma Zoom. Não se exige adaptação de ambientes físicos, reserva de salas ou laboratórios, tampouco capacitação específica de servidores para fiscalização e gestão contratual, uma vez que tais atividades podem ser desempenhadas com a infraestrutura tecnológica já disponível. Assim, o requisito do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é atendido mediante a previsão de suporte remoto para a gravação audiovisual.

10.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

11.1 Contratações correlatas:

No presente caso, identificam-se como contratações correlatas aquelas referentes à contratação de outros docentes para ministrar disciplinas diversas no mesmo curso. Embora cada professor atue de forma autônoma em seu respectivo conteúdo programático, todos integram a mesma solução pedagógica, sendo necessário assegurar a compatibilidade entre as cargas horárias, os cronogramas e a coerência do plano didático. Dessa forma, o reconhecimento dessa correlação garante a padronização da execução, a integração dos conteúdos e a efetiva consecução dos objetivos de aprendizagem estabelecidos para o curso, em conformidade com o disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Contratações interdependentes:

Além disso, as contratações de docentes apresentam caráter interdependente, uma vez que a execução integral do curso depende da participação de todos os professores previstos no plano pedagógico. A eventual não habilitação ou desistência de qualquer docente repercutirá diretamente na viabilidade do curso como um todo, exigindo a reorganização do programa e do conteúdo, com possíveis prejuízos à coerência didática, à carga horária estipulada e ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem. Por essa razão, a adequada habilitação e contratação de cada professor constitui condição essencial para o êxito da solução proposta, caracterizando-se, assim, a interdependência entre as contratações, nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

12.1 Descrição de possíveis impactos ambientais:

No caso concreto, a atividade contratada restringe-se à gravação de vídeo de forma remota, via plataforma Zoom. Assim, o impacto ambiental é mínimo, limitado apenas ao consumo de energia elétrica e de recursos tecnológicos já disponíveis na instituição ou pelo contratado. Não há geração de resíduos físicos, necessidade de logística reversa ou utilização significativa de recursos naturais. Dessa forma, não se mostram necessárias medidas adicionais de mitigação, sendo suficiente a observância do uso racional da energia durante a execução.

12.2 Descrição de medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Uso racional da energia e de recursos tecnológicos já existentes.

12.3 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa:

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

A par das informações e constatações obtidas com o desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se** que a solução **de contratação de docente para ministrar curso** é a que melhor atende ao interesse público, considerando-se a(s) necessidade(s) identificada(s) e as opções disponíveis, cuja avaliação de cenários e possibilidades demonstram ser esse formato técnica e economicamente viável e o mais adequado para atingir ao propósito almejado, mostrando-se oportuna e conveniente. Todos os itens deste ETP foram conferidos, estão adequados e coerentes ao contexto, os quais foram desenvolvidos respeitando-se os princípios previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Conclui-se, ainda, que para o atendimento da demanda, será necessária a contratação externa, mediante procedimento **de inexistência de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III**, da Lei nº. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Pedro de Oliveira Eckert, Juiz de Direito Convocado**, em 02/12/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8785769** e o código CRC **A47E26E0**.